

do km 255 + 552,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 63,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda do km 255 + 492,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 32,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Buri, Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 1 732,50m² (um mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Buri, Comarca de Itapeva, necessário àquela empresa, para a ampliação do pátio de Aracaju, imóvel esse que consta pertencer a Joel Rubens Campos Vieira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-998/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "B" — O terreno começa no ponto (C) que dista 21,00m à esquerda do km 268 + 191,00m do eixo da linha em tráfego; seguem: 31,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 226,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 191,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 6,00m acompanhando a cerca divisa, confrontando com Francisco Siqueira Gomes até o ponto (C) de partida.

II — Área "C" — O terreno começa no ponto (F) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 226,00m do eixo da linha em tráfego; seguem: 117,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 24,00m à esquerda do km 268 + 338,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 21,00m à esquerda do km 268 + 370m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 17,00m à esquerda do km 268 + 395,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,30m em curva pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 420,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 23,70m em curva pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 22,50m em curva pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 460,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 17,00m à esquerda do km 268 + 490,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 38,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 18,00m à esquerda do km 268 + 528,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 57,10m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 10,00m à esquerda do km 268 + 473,00m do eixo da linha em tráfego confrontando com a FEPASA; 83,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 10,00m à esquerda do km 268 + 395,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 85,25m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 15,00m à esquerda do km 268 + 318,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 92,10m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.245, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2 302,80 m² (dois mil, trezentos e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairique a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Estruturas Hauff S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1338/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil, da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,20 m à direita da estaca 871 + 0,40 m do eixo da V.2 locado, seguem: 248,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,20m à direita da estaca 883 + 9,00 m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 15,61m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 28,00 m à direita da estaca 882 + 19,70 m do eixo da V.2 locado, confrontando com Leo Cotelani; 59,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 28,00 m à direita da estaca 880 + 0,00 m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 40,45 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 22,00 m à direita da estaca 878 + 0,00 m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 159,60 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 23,00 m à direita da estaca 870 + 0,40 m do eixo da V.2 locado, confrontando com a expropriada; 21,54 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.246, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando: 2.368,90 m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairique a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Leo Cotelani, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1343/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 15,20m à direita da estaca 883 + 9,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 336,50m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 901 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 19,77m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 900 + 2,95m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 47,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 897 + 12,95m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 30,69m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à direita da estaca 896 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 185,71m em curva de raio 260,00m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 886 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 20,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 28,00m à direita da estaca 885 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 38,28m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 28,00m à direita da estaca 882 + 19,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 15,61m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estruturas Hauff S/A até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (I) que dista 15,00m à direita da estaca 902 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 6,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à direita da estaca 902 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 3,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 18,00m à direita da estaca 902 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com João Batista Vastolozza; 6,70m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, pa-

ra os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.247, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando: 5.446,60m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca, de São Roque, necessário àquela empresa, para duplicação da ligação ferroviária de Mairique a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Célio Corradine, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-619/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 14,50m à direita da estaca 689 + 0,70m do eixo da V.2 locado, seguem: 159,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 14,70m à direita da estaca 697 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 60,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 694 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 41,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 692 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 34,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 690 + 5,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 32,17m em reta pela cerca divisa, confrontando com Irmãos Dacache até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 699 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 220,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 14,60m à direita da estaca 710 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 41,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à direita da estaca 708 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 21,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 706 + 18,10m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 44,09m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 704 + 13,90m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 74,07m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,00m à direita da estaca 701 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 40,31m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (F) de partida;

III — Área "C" — O terreno começa no ponto (G) que dista 14,60m à direita da estaca 710 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 19,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 14,50m à direita da estaca 710 + 19,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 62,82m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 29,50m à direita da estaca 714 + 0,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 27,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 14,50m à direita da estaca 715 + 3,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 37,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 14,30m à direita da estaca 717 + 0,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 14,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 19,50m à direita da estaca 717 + 13,30m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 15,27m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 27,00m à direita da estaca 717 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 43,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 43,00m à direita da estaca 715 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 43,00m à direita da estaca 714 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 42,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 712 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 42,86m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.